



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 411/2012

Ementa: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves a celebrar convênio com a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O **Poder Municipal de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica O Poder Executivo Municipal autorizado firmar convênio com a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves, para repasse de recursos financeiros no valor de até R\$ 14.928,00 (Quatorze mil, novecentos e vinte oito reais) para o exercício de 2012.

§ 1º – O valor total dos recursos financeiros de que trata o caput do artigo será dividido em 07 (sete) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 4.932,00 (quatro mil, novecentos e trinta e dois reais) e as demais no valor de R\$ 1.666,00 (um mil, seiscentos e sessenta e seis reais) cada, repassado mensalmente a partir do mês de junho de 2012.

§ 2º – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Alfredo Chaves terá que efetuar a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, exceto a recebida no mês de dezembro, que terá até o dia 27 do mesmo mês.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura na seguinte dotação orçamentária – 120001.2369500272.146 – Apoio ao Desenvolvimento do Turismo e da Cultura Local e Regional – 333904100000 – Contribuições – Ficha 000630.

Art. 3º – Os recursos financeiros de que trata o art. 1º desta Lei, tem como objetivo o auxílio do custeio das despesas administrativas/operacionais como forma de incentivo das ações realizadas em prol da municipalidade, considerados de utilidade pública,

bem como oportunizar a exposição de idéias, manifestações e apoio cultural promovida pela radio comunitária, com fulcro na Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 29 de junho de 2012.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal